

CONTRATO Nº 004/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E RAFAEL NICKSON FERNANDES - ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor Presidente, **MARLIUS BRAGA MACHADO**, RG nº 1404934 SSP/GO, CPF 307.798.551-91; Diretor de Operações **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, RG 12651282ª VIA, CPF 251.204.411 – 49; Diretor Administrativo Financeiro **RICARDO LUIZ JAYME**, RG 1141434 SESPGO, CPF 307.303.681-49, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e

CONTRATADA

RAFAEL NICKSON FERNANDES - ME, com sede à Rua 14, Nº 56, Quadra 28, Lote 06, Sala 02, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.030-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.451.191/0001-50, legalmente representada por seu Sócio Sr. **RAFAEL NICKSON FERNANDES**, CPF/MF nº 005.269.991-95, RG. nº 4437688 SSP/GO, residente nesta Capital,

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2015001135, Dispensa de Licitação nº 001/16, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à METROBUS serviços de confecção de crachás de identificação em PVC digitalizados com bolsas protetoras e cordões personalizados para crachás.

Fornecedor 10252 - RAFAEL NICKSON FERNANDES-ME
Dispensa de Licitação: 0001/2016

Data: 18/01/2016
Processo 2015001135

53417

Item	Código	Produto	Un.	Qtdd	Preço	Valor Total
1	10206	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL EM PVC	PEÇ	1.000,00	3,80	3.800,00
2	14154	BOLSA PROTETORA EM PVC P/ CRACHA	PÇ	1.000,00	0,40	400,00
3	10562	CORDÃO PARA CRACHA PERSONALIZADO SILK LADO 1 COR 2 FACES	UN	1.000,00	1,40	1.400,00
					Total Geral:	5.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

O presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, durante sua vigência a sua execução ficará a cargo do Gerente de Recursos Humanos Sr. SEBASTIÃO MARQUES RIBEIRO e acompanhado e fiscalizado em todos seus termos através do funcionário denominado Fiscal do Contrato Sr. LÚCIO ANTÔNIO ARANTES, conforme ato próprio de designação

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Todos os objetos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de fornecimento, preenchida e assinada pelo Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- A confecção dos crachás deverá ser em plástico PVC digitalizados, com frente colorida e fotografia 3x4 digitalizada, constando matrícula, nome de identificação e cargo do empregado. O verso será em preto constando o nome, nº de identidade, nº de registro do empregado e data de admissão na empresa, com código de barras;
- As bolsas protetoras deverão ser em material plástico PVC, medindo 10 cm de altura por 6 cm de largura, com furo oval centralizado no verso para facilitar a retirada do crachá e furo para presilha na parte superior;
- Os cordões deverão ser silcados personalizados com baixo relevo, com 87 cm de comprimento e 1 cm de largura;
- O fornecimento dos produtos será feito mediante Ordem de Fornecimento e de acordo com a necessidade da empresa.

Parágrafo Segundo – DO LOCAL DE ENTREGA

1) A entrega dos crachás, bolsas e cordões será no Almoxarifado da Metrobus Transporte Coletivo S/A, sito à Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP 74.453.610.

Parágrafo Terceiro – DO PRAZO DE ENTREGA

- 1) O prazo de entrega dos produtos será em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico;
- 2) Com a Ordem de Fornecimento serão encaminhados os modelos dos objetos a serem fornecidos durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) O recebimento definitivo dos crachás, bolsas e cordões, se dará no ato da entrega dos produtos, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações deste Termo de Referência;

- Fazendo-se necessária a substituição de algum material, a CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax símile ou correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o disposto no Contrato, Termo de Referência, quando, após o recebimento provisório, constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado. Nesse caso, o Fiscal do Contrato notificará à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sexto – Havendo ato ou fato imputável à CONTRATADA que impeça o cumprimento do prazo, o mesmo só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;

- e) Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- b) Manter todas as condições legais de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente e os prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se pela completa entrega dos crachás, bolsas e cordões, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- e) Manter estoque suficiente para atender à CONTRATANTE e responsabilizar-se pela completa entrega dos objetos até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- f) Permitir visitas periódicas por parte da CONTRATANTE às suas instalações, visando verificar a existência de estoque suficiente para atendê-la durante a execução do contrato;
- g) A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de acompanhamento feito pelo servidor designado pela CONTRATANTE Gestor do Contrato;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- i) É vedado, à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecera o objeto de acordo com a Ordem de Serviço discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com recursos próprios da Metrobus e mediante apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de fornecimento/Serviço, dentro do prazo de entrega, conforme estabelecido no Termo de Referência, a Contratada entregará no Almoxarifado o objeto na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento/Serviço com a Nota Fiscal devidamente preenchida para a conferência e aceite.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com recursos próprios da Metrobus e mediante apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo Segundo – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas pela METROBUS.

Parágrafo Terceiro – O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Previdência Social e junto ao FGTS;

Parágrafo Quarto – Devem acompanhar a Nota Fiscal os seguintes documentos fornecidos pela CONTRATADA:

- a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos, relativamente aos produtos entregues;
- b) Certidões Negativas de: Tributos Municipais, Estaduais, do INSS e do FGTS, devidamente atualizadas;

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados no item anterior, será devolvida à CONTRATADA, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

Parágrafo Oitavo – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais/produtos foram entregues em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Nono – Os títulos de crédito pertencentes à CONTRATADA, em razão das faturas da prestação são inegociáveis e deverão constar sua razão social, sob pena de não serem aceitos.

Parágrafo Décimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I – PARA A CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá), garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, em caso de descumprimento parcial, em que resultará a rescisão contratual.
- c) Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;
- d) Multa moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;
- e) Suspensão do direito de contratar com a METROBUS pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

II – PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2016.

PELA CONTRATANTE:



MARLIUS BRAGA MACHADO

Diretor Presidente



CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Diretor de Operações



RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:



RAFAEL NICKSON FERNANDES

Sócio

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____
Nome: _____ Nome: _____